



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 303/2023**

**EMENTA:** Institui e regulamenta a emissão da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, no âmbito deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a emissão da **CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão – PE;

**CONSIDERANDO** que a criação da **CIPTEA** tem por objetivo a garantia de atenção, integração, pronto atendimento e prioridade no acesso aos **Serviços Públicos e Privados para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**;

**CONSIDERANDO** que essa iniciativa visa assegurar a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, representando avanços na luta pelos direitos das pessoas com deficiência e um passo importante na construção de uma sociedade inclusiva e igualitária;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a emissão e regulamentação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, através da **Secretaria de Saúde e Bem Estar**, válida em todo território deste município da Vitória de Santo Antão.

**Parágrafo Único** - A **CIPTEA** tem por objetivo garantir assistência completa, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos **Serviços Públicos e Privados**, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, entende-se como pessoas com Transtorno do Espectro Autista aquelas definidas no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e do art. 1º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** - A **CIPTEA** será emitida pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar, mediante solicitação apresentada pela própria pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou pelo responsável legal. O pedido deve ser acompanhado de um relatório médico contendo o código da **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)** e com as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento; número da carteira de identidade civil e seu órgão expedidor; número de CPF; tipo sanguíneo; endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 x 4 centímetros;

**III** - nome completo, número da carteira de identidade civil e seu órgão expedidor, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

**§ 1º** - Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada:

**I** - Cédula de Identidade de Estrangeiro;

**II** - Carteira de Registro Nacional Migratório ou

**III** - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, com validade em todo o Território Nacional.

**§ 2º** - Após a análise do requerimento e documentação, bem como o cadastro e processo adequados, a **CIPTEA** será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos documentos.

**§ 3º** - A emissão **CIPTEA** será gratuita, em conformidade com o que está estabelecido no artigo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

**§ 4º** - A **CIPTEA** será válida pelo período de 05 (cinco) anos, sendo imprescindível que as informações do cadastro sejam mantidas atualizadas.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 5º - Após o término do período mencionado no parágrafo anterior, é necessário renovar a CIPTEA utilizando o mesmo número, visando garantir o registro adequado das pessoas com esse transtorno, no contexto do município da Vitória de Santo Antão.

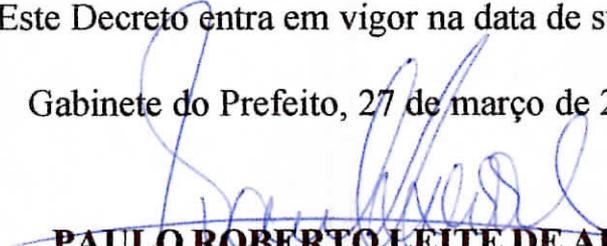
Art. 4º- Poderão ser estabelecidas orientações adicionais para garantir o cumprimento adequado deste Decreto, através de Portaria emitida pelo Secretário de Saúde e Bem Estar.

Art. 5º - A coleta e o uso de informações pessoais para a emissão da CIPTEA seguirão àquelas dispostas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas pelos recursos financeiros da Secretaria de Saúde e Bem Estar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

**397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378º Anos da Batalha das Tabocas.**